



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em ____/____/____

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Leimne

para relatar.

Em 02/08/03

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 100, PLOG Nº 46 DE 26 DE JUNHO DE 2023.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 32194/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 100, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 46 de 26 de junho de 2023, que tem seguinte ementa: "**Cria o Fundo de Equalização e Desenvolvimento Econômico para o Empreendedor – FEQ, e dá outras providências**".

O referido projeto objetiva criar o Fundo de Equalização Desenvolvimento Econômico para o Empreendedor. Trata-se de um fundo público de natureza meramente contábil com a finalidade de prover recursos financeiros á concessão de subsídio ao pagamento de encargos sob a forma de equalização de juros em operações de crédito na Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A – PIAUÍ FOMENTO. Outrossim, objetiva democratizar, fomentar, socializar e aumentar a competitividade das atividades desenvolvidas por microempreendedores.

Ressalta-se que, as despesas operacionais do FEQ, inclusive os encargos financeiros e tributários, correrão por conta do próprio fundo, o qual terá contabilidade própria, valendo-se para tal do próprio sistema contábil da Agência. Ademais, para ter o subsídio o beneficiário deverá manter-se adimplente junto à Piauí Fomento.

O FEQ é vinculado à SEFAZ e sua gestão é exercida pela agência Piauí Fomento. Por fim, se sujeitará à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, auditoria interna e auditoria do Poder Executivo.

De início não se encontra vício de iniciativa.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 100, PLOG Nº 46 DE 26 DE JUNHO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 32194/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 100, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 46 de 26 de junho de 2023, que tem seguinte ementa: "**Cría o Fundo de Equalização e Desenvolvimento Econômico para o Empreendedor – FEQ, e dá outras providências**".

O referido projeto objetiva criar o Fundo de Equalização Desenvolvimento Econômico para o Empreendedor. Trata-se de um fundo público de natureza meramente contábil com a finalidade de prover recursos financeiros á concessão de subsídio ao pagamento de encargos sob a forma de equalização de juros em operações de crédito na Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A – PIAUÍ FOMENTO. Outrossim, objetiva democratizar, fomentar, socializar e aumentar a competitividade das atividades desenvolvidas por microempreendedores.

Ressalta-se que, as despesas operacionais do FEQ, inclusive os encargos financeiros e tributários, correrão por conta do próprio fundo, o qual terá contabilidade própria, valendo-se para tal do próprio sistema contábil da Agência. Ademais, para ter o subsídio o beneficiário deverá manter-se adimplente junto à Piauí Fomento.

O FEQ é vinculado à SEFAZ e sua gestão é exercida pela agência Piauí Fomento. Por fim, se sujeitará à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, auditoria interna e auditoria do Poder Executivo.

De início não se encontra vício de iniciativa.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

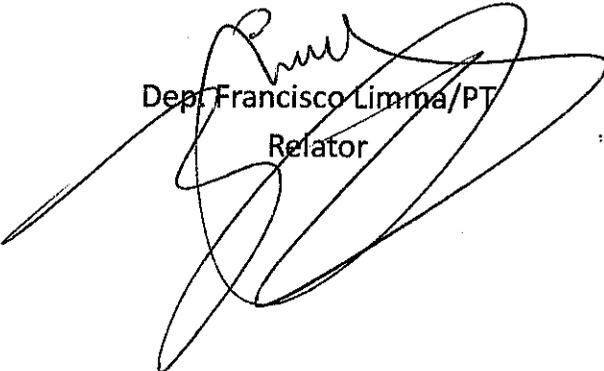
Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.

II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 15 de agosto de 2023.


Deputado Francisco Limma/PT
Relator



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.

II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Renato Augusto
APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/08/2023
Renato Augusto
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

*Dep. Gustavo Meira
acompanha o parecer da
CCJ*